

**DEVOLUÇÃO DE RECURSO PARCIAL
POT 369/2015 EM 29/06/2015**

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARCIAL, ABAIXO DESCRIMINADO.

-PROCESSO. 159314/2015 (PORTARIA 396/2015)

-PUBLICAÇÃO-818529/2015

-RECURSO DEVOLVIDO: R\$ 57,84 (ELEMENTO DE DESPESA:(339030)

-SERVIDOR SUPRIDO -AGLISON ELIAS PIMENTEL GARCIA (MAT-5914263/ 1)

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
PRESIDENTE DA FASEPA.

Protocolo 845923

**DEVOLUÇÃO DE RECURSO PARCIAL
POT 369/2015 EM 29/06/2015**

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARCIAL, ABAIXO DESCRIMINADO.

-PROCESSO.161652/2015 (PORTARIA 411/2015)

-PUBLICAÇÃO-821058/2015

-RECURSO DEVOLVIDO: R\$ 45,51 (ELEMENTO DE DESPESA:(339030)

-SERVIDOR SUPRIDO -PAULA DANIELE BASTOS LINS (MAT-5896647/ 1)

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
PRESIDENTE DA FASEPA.

Protocolo 845924

**SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 33 DE 29 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa CSI SERVICE LTDA.

**PROCESSO Nº: 2014/214430
CONTRATO Nº 04/2014**

OBJETO: Contratação de empresa de outsourcing de impressão para locação de impressoras, multifuncionais e plotter, fornecimento de suprimentos (incluindo papel) e software de gerenciamento de impressão corporativa para a SEJUDH.

VIGÊNCIA: 11/06/2015 a 11/06/2016

FISCAL TITULAR: WESLEY DA SILVA ARAÚJO

MATRÍCULA: 5898744/2

FISCAL SUBSTITUTO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

MATRÍCULA: 54190025/3

Art. 2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fará relatórios mensais que serão enviados à Divisão de Contratos e Convênios até o dia 10 subsequente de cada mês.

Art. 3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Convênio acima especificado.

Art. 5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de junho de 2015

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo 845980

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHOS E DECISÕES PREFERIDAS NOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS CPAD/PROCON.

RESENHA 01/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109-004.206-5

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-004.206-5, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 4.950 UPF'S (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 02/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0113-010.945-2

Reclamado (a): TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0113-010.945-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 15.300 UPF'S (QUINZE MIL E TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 03/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109-002.986-1

Reclamado (a): COLISEU THE PLANET TRAVEL SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-002.986-1, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.000 UPF'S (DUAS MIL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 04/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109-013.031-5

Reclamado (a): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-013.031-5, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 32.000 UPF'S (TRINTA E DUAS MIL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 05/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0111-008.703-5

Reclamado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - EMBRATEL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0111-008.703-5, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 06/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 34/2015

Reclamado (a): FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - FÁCIL VEÍCULOS.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº34/2015, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.400 UPF'S (DUAS MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 07/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 51/2015

Reclamado (a): JOSAFÁ GOMES DE MELO - ME - COMERCIAL J.Y.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2015, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTOS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAM - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 08/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 49/2015

Reclamado (a): G. A. FRAZÃO JÚNIOR FÁRMACIA EIRELI - ME - FÁRMACIA JK.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49/2015, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTOS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa